

## **DECISÃO**

Trata-se de decisão conjunta de 4 de maio de 2024, por meio da qual foi deferido o pedido formulado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e pela OAB do Rio Grande do Sul (OAB-RS) para determinar a suspensão, no período de 2 a 10 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais nos Tribunais do país, nos processos em que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios, bem como naqueles que sejam oriundos das varas e tribunais sediados no Estado ou cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS.

Em 6 de maio de 2024, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS) formulou pedido (1851000) de <u>suspensão da contagem dos prazos</u> processuais de 2 a 10 de maio para todos os tribunais em que seja parte, inclusive o <u>Superior Tribunal de Justiça</u>, nos mesmos moldes da decisão referida.

Por sua vez, o CFOAB e a OAB do Rio Grande do Sul apresentaram novo requerimento (1851034) para que a suspensão dos prazos seja estendida até 17 de maio de 2024, diante do comprometimento da infraestrutura para serviços básicos e das dificuldades ainda experimentadas pela população do Estado.

Sobreveio pedido conjunto da OAB do Rio Grande do Sul, do MPRS, da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul e da Defensoria Pública do Estado (1851212) para que todos os prazos processuais sejam suspensos sem termo definido, até que as condições retornem à normalidade e os sistemas operacionais sejam restaurados em sua totalidade.

É o relatório.

É notória a permanência da situação de calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos e danos em ao menos 147 municípios continuidade do cenário crítico e devastador a que foi submetida a população do Estado do Rio Grande do Sul.

A gravidade da situação implica a necessidade de minimizar os prejuízos e as dificuldades verificadas na prestação da atividade jurisdicional, a justificar a ampliação dos efeitos da decisão anterior, para que os prazos processuais continuem suspensos, pelo menos até 31 de maio de 2024.

Diante do exposto, com fundamento no art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição da República; nos arts. 4º, I a III, 6º, I e III, e 8º, X a XII e XX, do Regimento Interno do CNJ, e ratificando a decisão anterior, fica **DEFERIDO O PEDIDO** para determinar a suspensão, no período de 2 a 31 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais nos Tribunais do país, inclusive Superiores, bem como no Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos feitos:

- i) em que o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios sejam partes:
- ii) em que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul seja parte;
  - iii) oriundos das varas e tribunais sediados no Estado;
- iv) cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS:
- v) cujas partes sejam representadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Dê-se ciência desta decisão aos Tribunais Superiores, aos Tribunais Regionais, aos Tribunais Estaduais, ao Conselho da Justiça Federal e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Comunique-se ao CFOAB, à OAB do Rio Grande do Sul, à Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, ao MPRS e à Defensoria Pública do Rio Grande do Sul.

## Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

## Ministro Luis Felipe Salomão

Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 10/05/2024, às 10:17, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502862545965909



Documento assinado eletronicamente por Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE, em 10/05/2024, às 12:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNI informando o código verificador **1851224** e o código CRC **6C6A24BE**.

05868/2024 1851224v23